



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**[REDACTED]**  
ATERRO DO VARJÃO – GUATAPARÁ - SP

**CPF** [REDACTED]

**PERÍODO**  
08/10/2021 a 30/11/2021



**LOCAL: GUATAPARÁ – SP**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Alojamento): S 21° 34' 55.2" e W 47° 59' 09.6"**

**ATIVIDADE: 0151-2/03 Criação de Bovinos, exceto para corte e leite**



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	07
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	07
IX – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO	19
X – PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS	19
XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	19
XII – CONCLUSÃO	20
ANEXOS	



**Ministério do Trabalho e Previdência**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo**  
**Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---

## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO – SP**

- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] – Procuradora;
- [REDACTED] – Motorista.

### **POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED] – Agente;

## II - PERÍODO DA AÇÃO

08 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021

## III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a solicitação da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, Ofício CODIN nº 11739.2021 a fim de verificar a existência de trabalho em condições análogas à de escravo e precárias condições de higiene, em área rural no Município de Guatapará - SP, com atividade de pecuária bovina.

## IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/03 Criação de Bovinos, exceto para corte e leite

**Endereço para correspondência:** Av [REDACTED]

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO ALOJAMENTO:**

S 21° 34' 55.2" e W 47° 59' 09.6"



## **V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	02
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	01
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES R\$	R\$ 6.622,20
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO R\$	R\$ 00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	24
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



## VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222096446	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
2	222108894	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
3	222108207	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.
4	222108011	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
5	222108002	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
6	222096578	1313991	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.
7	222096497	1313428	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	222096471	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
9	222096462	1313789	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
10	222096454	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
11	222069481	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
12	222087188	1318039	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e",	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.



**Ministério do Trabalho e Previdência**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo**  
**Gerência Regional de Ribeirão Preto**

			e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
13	222087145	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
14	222087153	1310011	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.
15	222087161	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
16	222096438	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
17	222087200	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
18	222096403	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
19	222096420	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
20	222102578	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
21	222073578	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
22	222239913	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
23	222239930	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
24	222240105	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.



## **VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Criação de gado bovino para comercialização. Os trabalhadores foram contratados para cuidar do gado e construir cerca em torno da propriedade ocupada pelo empregador, conforme declarou perante à auditoria fiscal do trabalho.

## **VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Ação fiscal foi iniciada na manhã de 08/10/2021, com deslocamento da cidade de Ribeirão Preto para a cidade de Guatapará, na área rural do município conhecida como Aterro do Varjão. A auditoria fiscal do trabalho foi acompanhada por representantes da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho. No local foram encontrados dois trabalhadores alojados nas condições a seguir descritas:

1- Os trabalhadores laboravam na informalidade sem registro dos contratos de trabalho e sem a anotação das respectivas admissões em Carteira de Trabalho e Previdência social.

2- Não havia disponibilização de água potável aos trabalhadores. Para obter água tinham que ir de caminhão a um posto de gasolina na rodovia que dista alguns quilômetros do local, trazendo a água numa caixa de plástico. Quando não podiam utilizar o caminhão eram obrigados a buscar água no rio, a qual era trazida sobre o lombo de cavalos que havia no local. Esta situação comprometia a realização pelos trabalhadores das necessidades mais vitais, desde sua utilização para beber, preparo de comida, higienização do corpo, principalmente mãos, objetos de uso diário e outras, situação que provoca exposição a inúmeros riscos contra a saúde e que se agrava no atual período de pandemia mundial resultante do contágio do Covid-19. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3- Não havia energia elétrica no local, sendo ambiente rural totalmente desprovido de iluminação à noite, impedindo funcionamento de geladeira, chuveiros e outros eletrodomésticos essenciais às atividades diárias de cuidado pessoal. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4- Não havia, tanto no alojamento, quanto na frente de trabalho, instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, não havendo qualquer espécie de instalação que pudesse atender às necessidades fisiológicas básicas do corpo humano, bem como de higienização pessoal. Necessidades fisiológicas eram realizadas "no mato" e banho era tomado no rio Mogi. Local sem banheiro, nem chuveiro, nem vaso sanitário, nem pia, tanque ou lavatório. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5- Não foram realizados exames médicos admissionais para os trabalhadores, os quais que devem ser realizado antes que estes assumam suas atividades, deixando, portanto, de avaliar possíveis danos que a atividade laboral pudesse



**Ministério do Trabalho e Previdência**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo**  
**Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---

causar à saúde, especialmente para serviços que exigem esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde pré-existentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31,

6- Não havia condições adequadas de conservação, de asseio e de higiene no cômodo que servia de alojamento aos trabalhadores. Havia no local sobre o chão alguns sacos de vinte quilos contendo sal que era utilizado para alimentar o gado, ferramentas com sujidade, como uma foice e recipiente de pulverização de vermífugo no gado. O cômodo era frequentado por galinhas, cães e gatos que habitavam por ali. Tudo no local se encontrava em estado muito precário e condições gerais de higiene bastante insatisfatórias, sob o ponto de vista da saúde e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7- Não havia armários, nem guarda roupas para abrigar os pertences pessoais dos trabalhadores. Todos os objetos pessoais usados para as necessidades cotidianas se encontravam num único local, espalhados pelas camas rústicas, guarnecididas com colchões em mal estado de conservação. A única janela do cômodo estava com o vidro quebrado, comprometendo a vedação, permitindo entrada de animais e do vento frio durante a noite. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8- Havia um fogão com botijão de gás GLP no mesmo cômodo em que estavam as camas e onde dormiam os trabalhadores, sem qualquer barreira divisória, prática proibida em razão do risco da ocorrência de acidentes com vazamento de gás e perigo de incêndios. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9- Não era disponibilizado local adequado para preparo de alimentos. A refeição do almoço, segundo relatos dos trabalhadores, em alguns dias tinha preparo externo e era recebida no local. Mas para os dias em que a refeição não era recebida pronta e para as outras refeições do dia, café, jantar, os trabalhadores tinham que prepará-la utilizando o fogão que ficava no cômodo onde dormiam, em meio às roupas, ferramentas e outros objetos que permaneciam no local. O local não tinha pias, mesas, ou balcões, devendo ser ressaltada a ausência de disponibilização de água, a qual era buscada no rio, ou em posto de combustíveis existente na rodovia próxima ao local. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10- Não era disponibilizado local ou recipiente para a guarda e conservação das refeições, em condições higiênicas. No único cômodo que servia de alojamento para os trabalhadores não havia armários com vedação, ou local adequado para guarda dos víveres consumidos, havendo uma prateleira rústica onde se misturavam diversos objetos. Embora houvesse uma geladeira em mal estado de conservação e higiene, o local não era servido por energia elétrica, impedindo a refrigeração e comprometendo a conservação. Também não era disponibilizado recipiente ou caixa térmica, ficando os alimentos submetidos às altas temperaturas do ambiente, à contaminação e sujidade, aumentando o risco de contaminação. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

20/07/2020



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

11- Não foi disponibilizado local para que os trabalhadores realizassem as refeições dentro das condições normativas adequadas de segurança e saúde. Não havia cadeiras ou mesas de apoio para os pratos, devendo sentar-se em bancos improvisados ou no chão, ressaltando mais uma a não disponibilização de água. Observem-se que o item 31.23.4.1 da NR-31 determina que: "Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas". (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b" e item 31.23.4.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12- O local onde ocorria o preparo das refeições pelos trabalhadores era o mesmo onde se alojavam para dormir, preparar e tomar as refeições, estando em condições precárias de conservação, asseio e higiene, ressaltando-se, mais uma vez, a não disponibilização de água. O item 31.23.6.2 da NR-31 determina que "os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos, prática proibida em razão dos riscos de contaminação dos alimentos no momento da manipulação. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

13- Não era disponibilizada lavanderia, nem qualquer tipo de tanque, pia, ou outro dispositivo similar que se prestasse ao uso para higienização das roupas e outros pertences pessoais dos trabalhadores que permaneciam alojados no local durante a semana, ressaltando-se, mais uma vez, a dificuldade para obtenção de água no local. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14- Não eram disponibilizadas roupas de cama, havendo lençóis muito sujos e danificados sobre os colchões que também se encontravam em mal estado de conservação. As condições de higiene das roupas de cama, colchões e do próprio alojamento favorecia o adoecimento dos trabalhadores, por doenças respiratórias, através do agravamento de rinites alérgicas, rinossinusite, pneumonia ou pelo surgimento dermatites fúngicas. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

15- Não havia no local qualquer material de primeiros socorros, item importante nos estabelecimentos rurais, pois distantes de atendimento médico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) 20/07/2020

16- Os trabalhadores informaram haver recebido do Sr. [REDACTED] pares de botinas e vestimentas, mas não receberam demais equipamentos ou dispositivos de proteção individual, tais como chapéus, luvas, perneiras, vestimentas de manga longa, protetor solar e outros necessários à realização do trabalho em segurança, os quais seriam definidos no processo de levantamento de riscos laborais que não ocorreu. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

17- O deslocamento dos trabalhadores era feito por meio do caminhão com o vidro da frente quebrado que era dirigido pelo [REDACTED] e que não possuía carteira de



**Ministério do Trabalho e Previdência**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo**  
**Gerência Regional de Ribeirão Preto**

habilitação, portanto com risco agravado de ocorrência de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

18- Não houve a avaliação dos riscos ambientais a que estavam expostos os trabalhadores na realização das atividades laborais, deixando de cumprir os dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" e item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

19- Não houve depósito mensal e rescisório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – para os trabalhadores, tendo sido lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC Nº202.206.165 e autos correspondentes.

Foram colhidas e reduzidas a termo as declarações dos trabalhadores Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] bem como do empregador Sr. [REDACTED]

Os fatos que evidenciam a presença dos elementos da relação de emprego e que permitiram fundamentar a existência do vínculo empregatício entre os dois trabalhadores encontrados e o Sr. [REDACTED] se encontra descritos no Auto de Infração nº 22.206.948-1. Já as infrações que, no seu conjunto, descrevem as condições de trabalho degradantes a que se encontravam submetidos os dois trabalhadores foram devidamente detalhadas no Auto de Infração nº 22.207.357-8.

Nos termos do art. 2º da IN MTB/SIT 139/018, o trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, cabendo à Auditoria Fiscal do Trabalho adotar as providências contidas nesse instrumento legal.

Entre as medidas obrigatórias cabíveis à Auditoria Fiscal do Trabalho e explicitas no texto do art. 17 da instrução normativa supramencionada foram adotados os seguintes procedimentos :

a) Quanto à obrigatoriedade de resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição:

Os trabalhadores foram levados ao abrigo do Município de Ribeirão Preto, sob os cuidados da Assistência Social Municipal.

b) Quanto à emissão dos respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:

- Em relação à guia de seguro desemprego de um dos trabalhadores [REDACTED] a emissão pelo órgão fiscalizador carece de regularização do CPF, que se encontra em situação suspensa na Receita Federal. O ato de regularização do CPF depende de ação do trabalhador com uso de meios de informática. A Assistência Social Municipal de Ribeirão Preto assumiu o encargo de oferecer o suporte necessário a fim de possibilitar a regularização dos documentos pelo trabalhador.

- Em relação ao outro trabalhador, [REDACTED] foi emitida e entregue a ele a respectiva guia. Porém, este perdeu todos os seus documentos e precisa contactar os órgãos emissores para emissão da segunda via, a fim de possibilitar o recebimento.



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

- 
- c) Notificar o empregador a regularizar os contratos de trabalho; recolher os valores devidos em face da rescisão contratual indireta; depositar os valores devidos ao FGTS.
- Todas essas providências foram adotadas pela auditoria fiscal. Entretanto, não houve pelo empregador o cumprimento de qualquer item notificado.

Seguem fotos da situação encontrada:



Foto 01: Cômodo que servia como alojamento



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



Foto 2: Entrada do alojamento



Foto 3: Caixa utilizada para armazenar água



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



**Foto 4: Pote utilizado para armazenar água**



**Foto 5: Cama, colchão, animais e pertences dos trabalhadores, outros objetos  
Sem higienização, sem armários.**



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



Foto 6: Janela com vidro quebrado



Foto 7: Alimento para gado no local em que dormiam



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



Foto 8: Ausência de energia elétrica

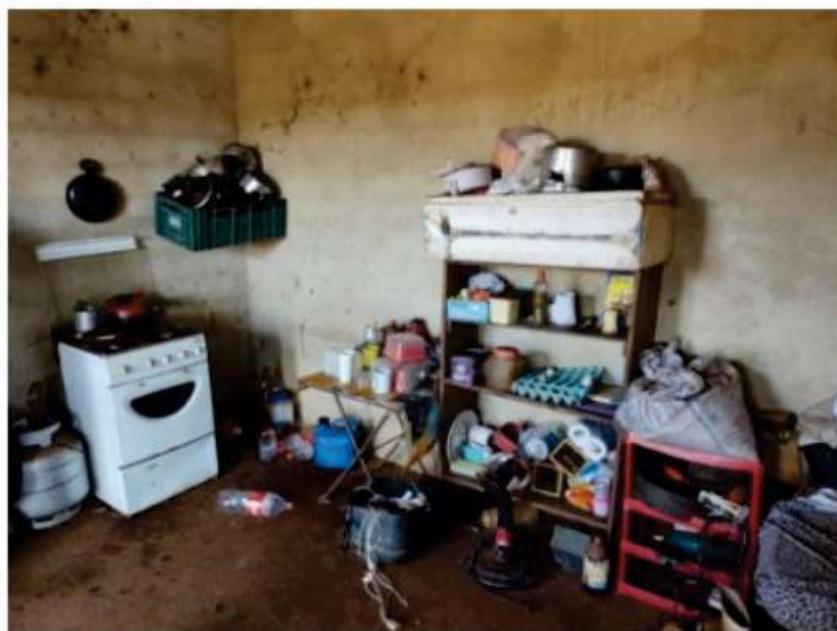


Foto 9: Armazenamento inadequado de alimentos



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



**Foto 10: Pertences pessoais expostos, sem armário. Alimento para gado  
Roupa de cama sem higienização. Outros objetos no local**



**Foto 11: Geladeira sem energia, sem refrigeração**



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



**Foto 12: Equipamento para vermicular o gado sobre a geladeira  
Botijão de gás no local em que dormiam  
Local sem higienização**



**Foto 13: Alimentos sem local para armazenamento.  
Botijão no local em que dormiam. Outros objetos no local**



**Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto**

---



Foto 14: Caminhão utilizado para buscar água com vidro quebrado



Foto 15: Pertences pessoais sem local para guarda



## **IX – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO**

No ato da inspeção local realizada em 08/10/2021 a equipe fiscal estabeleceu contato, via telefone, com o Sr. [REDACTED] e solicitou o seu comparecimento pela tarde, 15h30min, à Gerência Regional do Trabalho para prestar esclarecimentos sobre a atividade laboral encontrada. Compareceu para representá-lo o seu advogado, Dr. [REDACTED]. Este informou que não teria condições de prestar maiores informações sobre a situação, pois ainda não tivera contato pessoal com o Sr. [REDACTED] tendo sido contratado pela esposa do seu cliente a representá-lo naquele ato. No dia 11/10/2021, a auditoria fiscal enviou para os endereços eletrônicos [REDACTED] e [REDACTED] a notificação nº 110604970/10/2021-01, solicitando novo comparecimento, em 13/10/21, à Gerência Regional do Trabalho, tendo o Sr. [REDACTED] e seu advogado atendido à solicitação.

Na oportunidade foram reduzidas a termo as declarações do Sr. [REDACTED] tendo este declarado não ser o proprietário da terra onde se encontravam os trabalhadores, pois se trata de terra de posseiros, tendo ele iniciado suas atividades econômicas no local há cerca de um ano.

Em 14/10/2021, foi enviada ao endereço eletrônico do advogado com prazo de cumprimento para o dia 18/10/2021, a Notificação nº 110604970/102021-02, juntamente com a planilha de cálculo das verbas rescisórias devidas. Foi notificado, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24/01/20181 – Seção 1, pág. 50-52), para atendimento das seguintes irregularidades encontradas em ação fiscal: a) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; b) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; c) O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS correspondente;

Solicitou prorrogação de prazo para o dia 20/10/2021, tendo sido concedido o prazo solicitado, mas não houve atendimento por parte do empregador, deixando os trabalhadores de receber as verbas rescisórias, saldo de salário e o FGTS correspondente.

## **X – DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS**

Diante do não cumprimento das determinações contidas no item "c" da Notificação nº 110604970/102021-02, foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC Nº202.206.165, bem como os autos correspondentes.

## **XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Foi Emitido Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para:



**Ministério do Trabalho e Previdência**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo**  
**Gerência Regional de Ribeirão Preto**

- PIS [REDACTED] - CPF: [REDACTED] CTPS/Série :  
[REDACTED] - série: [REDACTED] -UF da CTPS: PR

Em relação à guia de seguro desemprego de um dos trabalhadores [REDACTED] a emissão pelo órgão fiscalizador carece de regularização do CPF, que se encontra em situação suspensa na Receita Federal. O ato de regularização do CPF depende de ação do trabalhador com uso de meios de informática. A Assistência Social Municipal de Ribeirão Preto assumiu o encargo de oferecer o suporte necessário a fim de possibilitar a regularização dos documentos pelo trabalhador.

## **XII – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência e da análise do conjunto das irregularidades constatadas, as quais foram detalhadamente descritas e constam dos autos de infração anexos, concluiu-se pela situação degradante a que se encontravam os dois trabalhadores encontrados.

No seu conjunto, tais irregularidades caracterizaram a submissão dos dois trabalhadores à condição análoga à de escravo, capitulado no art. 444 da CLT.

Por fim, submetem-se o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

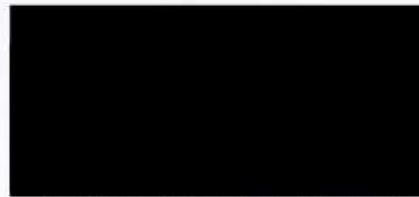
É o relatório.

Ribeirão Preto, 17, de novembro de 2021.

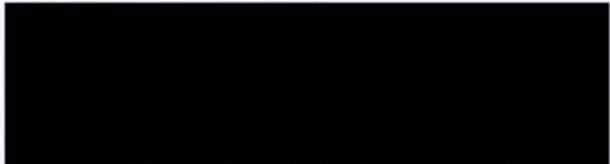


Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no estado de São Paulo  
Gerência Regional de Ribeirão Preto

---



Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF: [REDACTED]



Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF: [REDACTED]

## ANEXOS DO RELATÓRIO

### ANEXO I

- Termo de Notificação nº 110604979-10-2021-01
- Termo de Notificação nº 110604979-10-2021-02
- Termo de Declaracões
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]

### ANEXO II

- Autos de Infração

### ANEXO III

- Planilha de Cálculo de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado
- Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado